



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Safira Maria de Figueredo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000445-32.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** JOAO MARCELO DA SILVA PEREIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia do "writ", denegava a ordem de "habeas corpus" e mantinha a Decisão do Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, haja vista a presença dos requisitos objetivos e subjetivos da prisão preventiva. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000350-02.2025.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CARLOS REGES RUFLI JUNIOR. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito ministerial, para desconstituir a Decisão proferida pela MM. Juíza Federal Substituta da Auditoria da 12ª CJM e receber a Denúncia oferecida em desfavor do 3º Sgt Aer CARLOS REGES RUFLI JUNIOR, determinando da baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000437-55.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. **ADVOGADA:** FÁTIMA APARECIDA

MARTINS DE ALMEIDA (OAB RJ146864). **RECORRIDO:** JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA. **ADVOGADA:** FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA (OAB RJ146864).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para cassar a Decisão recorrida, e receber a Denúncia ofertada no Inquérito Policial Militar nº 7000337-07.2024.7.01.0001, em desfavor da civil FÁTIMA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA e do Cel R/1 JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000424-56.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDILSON SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para reformar a Decisão "a quo", e determinar o recebimento da Denúncia oferecida contra o Recorrido EDILSON SILVA SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 251, c/c art. 80 do CPM, na forma do art. 9º, inciso III, alínea "a", do mesmo diploma legal. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000341-40.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** BRUNO CASTILHOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito e, **no mérito**, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos autos do PEP nº 9000005-34.2024.7.03.0103, denegando a concessão do benefício do Indulto de Natal a BRUNO CASTILHOS MARTINS, bem como a extinção da punibilidade pretendida, pela ausência de enquadramento no art. 3º, inciso III, c/c o art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 12.338, de 2024. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000491-55.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERIDO:** LIONDELY STEPHAN DE SOUZA PIMENTEL. **ADVOGADOS:** RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB RJ231751) e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB RJ182038).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 10 a 13/3/2025, após o retorno de vista do Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a questão de ordem levantada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), consistente no vício de encaminhamento dos autos a esta Corte por meio de ofício subscrito pelo Subchefe de Gabinete do Comandante da Marinha; **por maioria**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade, arguida de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), consubstanciada na carência do requisito processual da capacidade postulatória. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu julgar improcedente o Conselho de Justificação e considerar o Primeiro-Tenente (QC-FN) LIONDELY STEPHAN DE SOUZA PIMENTEL justificado quanto à imputação da alínea "c", inciso I, do art. 2º da Lei nº 5.836/72 e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu que o Comandante da Marinha poderá decidir pela transferência do Oficial para a reserva remunerada, nos termos do inciso III, do art. 13 da Lei nº 5.836/1972 e c/c o inciso VII, do art. 98, da Lei nº 6.880/1980. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ deixavam de acrescentar na decisão a possibilidade de o CM decidir pela transferência do Oficial para a reserva remunerada. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) farão votos vencidos. O voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000259-09.2025.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ANDRÉ LUIZ PEREIRA. **ADVOGADO:** ROBERTO HIPOLITO SILVEIRA (OAB MG054292).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito, e mantinha na íntegra a Sentença proferida pelo Juízo da 5ª CJM, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União para julgar os fatos constantes do IPM nº 7000081-41.2024.7.05.0005, e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal da Subseção Judiciária de Itajaí/SC, foro competente para a apreciação da matéria; decidia, ainda, no sentido de reiterar à Presidência deste Tribunal o encaminhamento de proposta de revisão do enunciado da Súmula Vinculante nº 36 do Supremo Tribunal Federal, por meio de representação, nos termos do art. 3º, inciso XI, da Lei nº 11.417/2006, conforme ficou consignado no julgamento do RSE nº 7000053-05.2019.00.0000, na Sessão Plenária de 25 de abril de 2019. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000387-29.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** THIAGO SOARES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela defesa de THIAGO SOARES MACHADO, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a decisão impugnada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000245-25.2025.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MARCO AURELIO KIKUCHI PORTO. **ADVOGADO:** CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES SANTOS (OAB SP147931).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 16 a 18/6/2025, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, a fim de manter a Decisão prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 5.3.2025, proferida nos autos do Inquérito Policial nº 7000266-63.2024.7.12.0012. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Decisão recorrida e declaravam a Justiça Militar da União incompetente para o processamento e julgamento do fato em exame, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000365-39.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** JAMES JULIAN HECHEVERRY. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 14 a 17/10/2024, após o retorno de vista da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis, por falta de amparo legal; **por unanimidade**,

decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de violação ao princípio do juiz natural, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade alegando cerceamento de Defesa, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade por ilicitude da prova, por falta de amparo legal, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhiam a preliminar e anulavam o processo a partir do interrogatório do menor John Faber, aproveitando-se as provas e cabendo, consoante pleiteado, o prosseguimento do feito, apenas após a extração da prova ilícita, com seu julgamento por juiz imparcial e não contaminado, nos termos do art. 157, § 5º, do CPP, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA tratavam a alegação defensiva de violação ao "ne bis in idem" como preliminar, e tratavam a prescrição do delito de resistência como prejudicial de mérito. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA levantava preliminar de nulidade por afronta aos princípios da especialidade e do favor rei, e declarava a nulidade do Decreto condenatório, uma vez que acatou o pedido de "emendatio libelli" proposto pelo MPM para entender que a conduta do acusado se subsumiu ao tipo penal insculpido no artigo 121, § 2º, inciso VII, do Código Penal Brasileiro, c/c o artigo 30, inciso II, do Código Penal Militar, no que foi acompanhada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta a JAMES JULIAN HECHEVERRY (FABIAN DIAZ), para 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, tão somente, para o crime previsto no art. 121, § 2º, inciso VII, do CP, c/c o art. 30, inciso II, art. 9º, inciso III, "d", art. 72, inciso I, e art. 73, todos do CPM, e declarar a extinção da punibilidade do Apelante da imputação do crime de resistência, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma superveniente, à luz do artigo 123, inciso IV, c/c os artigos 125, inciso VII, e §§1º, 5º, inciso II, e 129, todos do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA absolviam o recorrente JAMES JULIAN HECHEVERRY, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. Os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO não participaram do julgamento. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000085-09.2021.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GILBERT WAGNER ANTUNES LOPES. **ADVOGADA:** SHIRLEY MARY PEREIRA (OAB RJ181557).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo da Acusação para, desconstituindo a Sentença recorrida, por manifesta violação da norma jurídica, dar prosseguimento à Ação Penal Militar nº 7000085-09.2021.7.01.0001, no juízo de origem. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000735-81.2024.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL11063) e RICARDO MEDRADO DE AGUIAR (OAB RJ233926). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não acolher o pedido defensivo de rejeição da denúncia, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar o segundo pedido defensivo, de absolvição sumária, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de concessão de efeito suspensivo ao Recurso em Sentido Estrito posto, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Defesa, para manter a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar originária nº 7000277-04.2024.7.02.0002, em 11 de novembro de 2024, e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para o regular prosseguimento do feito. Declarou-se impedido o Ministro GUIDO AMIN NAVES, na

forma do art. 149 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000100-31.2024.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** DHEMERSON VITOR CARVALHO ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para reformar a sentença, que extinguiu o Processo sem resolução de mérito, determinando que o Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 12ª CJM retome o regular prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000100-31.2024.7.12.0012, em desfavor do ex-Sd Ex DHEMERSON VITOR CARVALHO ALVES. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e a Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO negavam provimento ao recurso e mantinham, na íntegra, a Sentença atacada. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000279-97.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** GILMAR MORAES NEVES CRUZ. **ADVOGADO:** ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO (OAB RJ142478). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", ante a inexistência de qualquer ilegalidade que a justifique. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000206-28.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** KAYKY DAS GRAÇAS LAMARÃO e KAUA VITOR SOARES POVOAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso ministerial, para cassar a decisão recorrida e receber a denúncia, nos termos pugnados pelo Ministério Público Militar, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000280-82.2025.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** MILTHANIA MOUSINHO ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo-se a Decisão que indeferiu a homologação do ANPP e determinou o regular prosseguimento da persecução penal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000412-42.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** IAGO ERTHAL SIQUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso ministerial, mantendo, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001014-71.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GUILHERME POLLITANO COSTA. **ADVOGADA:** RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). **ADVOGADO:** WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **INTERESSADO:** WILLIAM SANTA CECILIA DE OLIVERA (VITIMA). **ADVOGADAS:** ANDREIA MACHADO COSTA DE LEO DOS SANTOS, JOSIANE LIMA DA SILVA TENÓRIO e VANESSA RIBEIRO ALEIXO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000107-58.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** EVA MENDES DE SOUZA PATRIOTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu não acolher os embargos infringentes do julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter o Acórdão embargado. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO acolhia os presentes Embargos Infringentes, para fazer prevalecer a declaração de voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que, nos autos da Apelação nº 7001002-87.2023.7.00.0000/PE, negava provimento ao Apelo do MPM e mantinha, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000373-05.2023.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ALEXSANDER GOULART DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de não conhecimento, por ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade, contra os votos do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e da Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO, que a acolhiam e concediam "habeas corpus", de ofício, para trancar a Ação Penal Militar em curso; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do enunciado nº 3 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal Militar; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da terceira preliminar defensiva, de inconstitucionalidade (não recepção) do delito de deserção (art. 187) em tempo de paz; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto quanto à preliminar Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000477-37.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** MANOEL SILVA RODRIGUES. **ADVOGADO:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000423-71.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** FÁBIO DANIEL DA SILVA. **ADVOGADO:** ARLEI VITORIO STEIGER (OAB RS055786).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática, que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000126-64.2025.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000426-26.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** GUSTAVO SANTOS LANG. **ADVOGADO:** ADRIANO FARIAS PUERARI (OAB RS88802).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, "in totum", a Decisão monocrática, que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000129-19.2025.7.00.0000. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000216-72.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** MARCUS VINICIUS MORAES GOMES DINIZ. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por ausência de amparo legal, mantendo irretocável a Decisão combatida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000183-82.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DANIEL JOSÉ FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso Ministerial para manter a Decisão do Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM, que firmou a competência da Justiça Militar da União para o processamento e julgamento dos fatos contidos no IPM nº 7000420-51.2024.7.03.0103, e determinar, ainda, a baixa dos autos ao Juízo de origem para a continuidade do regular processamento do feito. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000202-88.2025.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** FLÁVIO FLORÊNCIO DA SILVA. **ADVOGADO:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842). **AGRAVANTE:** FABIANA DE MORAES SANSONE DA SILVA. **ADVOGADA:** ISABELLA WANDERLEY ALVES PEQUENO BELTRÃO (OAB PE48033). **ADVOGADO:** EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO (OAB PE45842). **AGRAVANTE:** NEWTON FIGUEIREDO CORREA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **AGRAVANTE:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno interposto pela Defesa constituída em favor do Cel Med R/1 Ex NEWTON FIGUEIREDO CORREA, apenas quanto ao debate atinente aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e da fundamentação das decisões judiciais, bem como de conhecer dos demais Agravos Internos; e, **no mérito**, de rejeitá-los, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000459-84.2023.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000140-33.2022.7.03.0303/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e TAYLON SILVA DERNITZ. **ADVOGADO:** CESAR ALEXANDRE PEREIRA SYMANSKI (OAB RS74294). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da sentença por "error in procedendo", por ser incabível neste instante do processo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo defensivo, bem como conhecer e dar provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença condenatória, aumentar o "quantum" da pena aplicada ao ex-militar TAYLON SILVA DERNITZ para 12 (doze) anos de reclusão, como incurso no art. 205, § 2º, inciso I (motivo fútil), por 02 (duas) vezes, c/c o art. 30, inciso II, e art. 79, todos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000290-29.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:**

LEONARDO ARAUJO DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Decisão "a quo", que concedeu o indulto natalino ao sentenciado, uma vez que não foram preenchidos os requisitos objetivos exigidos pelo Decreto Presidencial nº 12.338/2024 para a concessão desse benefício. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 700318-94.2025.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: JEAN CARLOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Decisão recorrida e declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar os fatos apurados no Inquérito Policial Militar nº 7000016-12.2025.7.05.0005/PR. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 11 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 15 a 18/09/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 18/09/2025, às 18:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 18/09/2025, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4547689** e o código CRC **0647F0B6**.